

LEI MUNICIPAL N.º 2325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA
PARA O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
(FAR) ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (CEF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito neste Artigo, de propriedade do Município de Barcarena, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)** administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**. O imóvel objeto desta doação será destinado originalmente para o funcionamento implementação de ações habitacionais no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV), **imóvel este identificado pela Matrícula nº 5865**, construído em terreno **sito à Rodovia Moura Carvalho, Lote nº 0055, Quadra nº 316, Bairro Betânia, Barcarena/PA, com uma área de 19.618 m² (Dezenove mil, Seiscentos e dezoito metros quadrados)**, de propriedade do Município de Barcarena, partindo no vértice **UUWD-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 9.833.138,39m e E 766.228,21m**; deste segue confrontando com a propriedade de JUNILSON BARRETO TAVARES, com azimute de 138°29'51" por uma distância de 264,34m até o vértice **UUWD-P-0002**, de coordenadas **N 9.832.940,42m e E 766.403,37m**; deste segue confrontando com a PA 151, com azimute de 234°28'11" por uma distância de 55,01m até o vértice **UUWD-P-0003**, de coordenadas **N 9.832.908,45m e E 766.358,61m**; deste segue confrontando com a propriedade de ORCINEI DE ANDRADE MAGNO, com azimute de 307°35'36" por uma distância de 241,35m até o vértice **UUWD-P-0004**, de coordenadas **N 9.833.055,69m e E 766.167,37m**; deste segue confrontando com a propriedade a QUEM DE DIREITO, com azimute 36°20'13" por uma distância de 102,67m até o vértice **UUWD-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 663,37m.

§ 1º. O imóvel terá seu o uso e finalidade na implementação de projetos voltados para habitação popular e assistência social, onde deverá haver a implementação de ações habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a fim de proporcionar ofertas de imóveis as famílias de baixa renda.

§ 2º. O imóvel não poderá ser alienado, seja de forma gratuita ou onerosa, devendo retornar ao patrimônio municipal em caso de encerramento dos projetos ao qual foram destinados.



Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integra o ativo da CEF;
- II – Não responde, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V – Não pode ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóvel.

Art. 3º. O Donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção e alienação de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. As doações realizadas, de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficarão automaticamente revogadas, revertendo à propriedade do imóvel do domínio pleno da municipalidade, se:

- I – O Donatário fizer de uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da escritura pública de doação, na forma deste Lei;
- III – iniciar a alienação das unidades habitacionais sem a infraestrutura do local.

Parágrafo Único. A reversão prevista no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro das escrituras no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instituído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. O valor atribuído ao terreno, de acordo com a Certidão de Avaliação, constante dos autos, é de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

